



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0980/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de outubro de 2020.

LEITURA NA SESSÃO

13/10/20

LIDO
Na Sessão de:

13/10/2020

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 15.832/2020 de 11/09/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08/10/2020

Sob nº 1972 H.S.: 10:37

Ass. João A. Mac

Senhor Presidente:

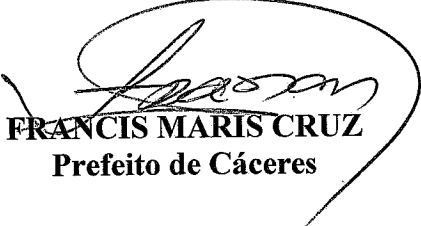
Em referência ao Ofício nº 334/2020-SL/CMC, por meio do qual esse Legislativo encaminha-nos o Requerimento nº 72/2020, de autoria dos ilustres vereadores, **José Eduardo Ramsay Torres (PSC)**, **Valdeníria Dutra Ferreira (PSC)** e **Rosinei Neves da Silva (PSC)**, que solicitam deste Executivo cópias de todos os contratos firmados com as empresas prestadoras de serviços ao Consórcio de Saúde, do qual faz parte o Município de Cáceres, vimos, desta feita, informar a Vossa Excelência o seguinte:

Que, através do Ofício nº 0934/2020-GP/PMC, sob o protocolo nº 1840/2020, de 18/09/2020, foi solicitada prorrogação de prazo, uma vez que era necessário aguardar informações solicitadas ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Cuiabá - CISVAC, que ocorrera na data de 07.10.2020.

Portanto, em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência os seguintes documentos, cópias anexas:

1. Listagem dos contratos, contendo informações sobre a atual situação contratual (já efetivados e com pendências);
2. Contrato nº. 005/2020 - CISVARC / Clínica de Consulta Popular;
3. Contrato nº. 006/2020 - CISVARC / Diag-X;
4. Contrato nº. 007/2020-CISVARC / Empresa Rodney Pereira do Nascimento.

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

CONTRATOS DO CONSORCIO

CONTRATO Nº 005/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO **CONSULTAS OFTALMOLÓGICA**, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
03	CONSULTORIA EM OFTALMOLOGIA	7.000	50,00	350.000,00

CLINICA DE CONSULTA POPULAR LTDA
CNPJ SOB Nº 36.760.145/0001-38
CONTRATADA

CONTRATO Nº 006/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL); PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA
CNPJ SOB Nº 22.545.782/0003-49
RUA 13 DE JUNHO, Nº 2.101, BAIRRO: CENTRO – CUIABÁ/MT
CONTRATADA

CONTRATO Nº 007/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO CONSULTAS DE UROLOGIA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
07	CONSULTA EM UROLOGIA	4.600	50,00	230.000,00

RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO
CNPJ SOB Nº 13.166.450/0001-09
RUA PELOTAS, Nº 07, ANDAR 02, SALA 201, BAIRRO: MORADA DA SERRA –
CUIABÁ-MT
CONTRATADA

CONTRATO Nº 009/2020 - ESTA AGUARDANDO ASSINATURA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Empresa: **CLINICA DE CONSULTAS POPULAR LTDA**

CNPJ nº 36.760.145/0001-38

Avenida Pernambuco, sala 01, Bairro: Morada da Serra – CEP 78.055-428 –

Cuiabá - MT

DIAGNOSTICOS OFTALMOLOGICOS

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UN	V. TOTAL
21	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	650	24,24	15.756,00
27	0211060100	FUNDOSCOPIA	5000	3,37	16.850,00

28	0211060119	GONIOSCOPIA	1000	6,74	6.740,00
29	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	4000	3,37	13.480,00
30	0211060259	TONOMETRIA	2000	3,37	6.740,00

CONTRATO 010/2020 – AGUARDADO ASSINATURA

OBJETO: OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE **EXAMES E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS** (ADULTO E INFANTIL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Empresa **CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA EPP**
CNPJ Nº 26.795.401/0001-79

DIAGNOSTICOS OFTALMOLOGICOS

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UN	V. TOTAL
21	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	650	24,24	15.756,00
22	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	450	40,00	18.000,00
23	0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	400	112,72	45.088,00
24	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	400	44,43	17.772,00
25	0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	400	48,40	19.360,00
26	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	400	49,36	19.744,00
27	0211060100	FUNDOSCOPIA	5000	3,37	16.850,00
28	0211060119	GONIOSCOPIA	1000	6,74	6.740,00
29	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	4000	3,37	13.480,00
30	0211060259	TONOMETRIA	2000	3,37	6.740,00
31	0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	200	300,60	60.120,00
32	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	200	172,27	34.454,00
33	0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	3000	209,55	628.650,00
34	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	4000	72,72	290.880,00

CONTRATO 011/2020 – AGUARDANDO ASSINATURA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO CONSULTAS DE UROLOGIA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	5.400	50,00	270.000,00
02	CONSULTA EM NEUROLOGIA	4.500	50,00	225.000,00
03	CONSULTORIA EM OFTALMOLOGIA	7.000	50,00	350.000,00
04	CONSULTA EM ORTOPIEDIA	5.200	50,00	260.000,00
07	CONSULTA EM UROLOGIA	4.600	50,00	230.000,00
08	CONSULTA EM GINECOLOGIA	5.500	50,00	275.000,00
09	CONSULTA EM PEDIATRIA	6.600	50,00	330.000,00
10	CONSULTAS PRÉ CIRURGICA (GERAL)	4.700	50,00	235.000,00

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA,
CNPJ nº 03.468.485/0001-30
CONTRATADA

Esta em fase de homologação o Pregão Eletrônico 001/2020 – medicamentos da atenção básica

E o pregão Eletrônico 002/2020 – REMUME, está na fase de análise dos documentos de habilitação.

CONTRATO Nº 005/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ E A
EMPRESA CLÍNICA DE CONSULTA
POPULAR LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. João Antonio da Silva Balbino, brasileiro, casado, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM.116 - Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA DE CONSULTA POPULAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.760.145/0001-38, situada na Avenida Pernambuco, nº 18, Bairro: Morada do Ouro - Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. Mauricio Lessa da Silveira, portador do RG nº. 6018260701 SSP/RS e CPF/MF nº. 571.223.420-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº 001/2020 - Credenciamento nº 001/2020, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS** oftalmológica, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 001/2020 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
ITEM	PROCEDIMENTOS	Valor unit.
03	Consultas em Oftalmologia	50,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

cisvarc@cisvarc.com.br

www.cisvarc.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM

CEP: 78049-938 | Fone: (65) 2123-1299



Handwritten mark or signature

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 001/2020 - Inexigibilidade nº 001/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- 5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
- 5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2020, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

cisvarc@cisvarc.com.br

www.cisvarc.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM

CEP: 78049-938 | Fone: (65) 2123-1299

MP



7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.6. A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato; b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento); 10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento;

I - Pelo Consórcio:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

II - Pela Credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

16

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

0019 - 01.002.10.302.0002.2202.33.90.39.00.00
0022 - 01.003.10.302.0002.2302.33.90.39.00.00
0025 - 01.004.10.302.0002.2402.33.90.39.00.00
0028 - 01.005.10.302.0002.2502.33.90.39.00.00
0031 - 01.006.10.302.0002.2602.33.90.39.00.00
0034 - 01.007.10.302.0002.2702.33.90.39.00.00
0037 - 01.008.10.302.0002.2802.33.90.39.00.00
0040 - 01.009.10.302.0002.2902.33.90.39.00.00
0043 - 01.010.10.302.0002.2102.33.90.39.00.00
0046 - 01.011.10.302.0002.2112.33.90.39.00.00
0049 - 01.012.10.302.0002.2122.33.90.39.00.00
0052 - 01.013.10.302.0002.2132.33.90.39.00.00
0054 - 01.014.10.301.0002.2141.33.90.39.00.00
0058 - 01.015.10.302.0002.2152.33.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 03 de Setembro de 2020.



João Antonio da Silva Balbino
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE



CLINICA DE CONSULTA POPULAR LTDA
CNPJ sob nº 36.760.145/0001-38
Mauricio Lessa da Silveira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

CONTRATO Nº 006/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ E A
EMPRESA DIAG-X DIGITAL
DIAGNOSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. João Antonio da Silva Balbino, brasileiro, casado, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.545.782/0003-49, situada na Rua 13 de Junho, nº 2.101, Bairro: Centro – Cuiabá/MT, neste ato representada pela sócia a Sra. Francimara Poverine Moraes Guidetti, portadora do RG nº 46100565 SESP/PR e CPF/MF nº 883.807.269-87, residente na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº 002/2020 - Credenciamento nº 002/2020, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 002/2020 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	V. UNIT
84	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	268,75
85	0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75

cisvarc@cisvarc.com.br

www.cisvarc.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM

CEP: 78049-938 | Fone: (65) 2123-1299

86	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	268,75
87	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	268,75
88	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75
89	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	268,75
91	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	268,75
92	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75
93	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75
94	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	268,75
95	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75
96	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRES-SONANCIA	268,75

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	V. UNIT.
100	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	138,63
101	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	86,75
102	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75
103	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
104	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10
105	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
106	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	86,75
107	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	138,63
108	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	86,75
109	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41
110	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44
111	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	86,75
112	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	97,44

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deveram ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

cisvarc@cisvarc.com.br

www.cisvarc.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM

CEP: 78049-938 | Fone: (65) 2123-1299



2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como; os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. As certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 002/2020 - Inexigibilidade nº 002/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

- 5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
- 5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2020, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
- 7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal

investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.6. A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:



10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento); 10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;



10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

0019 - 01.002.10.302.0002.2202.33.90.39.00.00
0022 - 01.003.10.302.0002.2302.33.90.39.00.00
0025 - 01.004.10.302.0002.2402.33.90.39.00.00
0028 - 01.005.10.302.0002.2502.33.90.39.00.00
0031 - 01.006.10.302.0002.2602.33.90.39.00.00
0034 - 01.007.10.302.0002.2702.33.90.39.00.00
0037 - 01.008.10.302.0002.2802.33.90.39.00.00
0040 - 01.009.10.302.0002.2902.33.90.39.00.00
0043 - 01.010.10.302.0002.2102.33.90.39.00.00
0046 - 01.011.10.302.0002.2112.33.90.39.00.00
0049 - 01.012.10.302.0002.2122.33.90.39.00.00
0052 - 01.013.10.302.0002.2132.33.90.39.00.00
0054 - 01.014.10.302.0002.2141.33.90.39.00.00
0058 - 01.015.10.302.0002.2152.33.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Quente;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 04 de Setembro de 2020.



João Antonio da Silva Balbino
Presidente do CISVARC
CONTRATANTE



DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA
CNPJ sob nº 22.545.782/0003-49
Francimara Poverine Moraes Guidetti
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

CONTRATO Nº 007/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ E A
EMPRESA RODNEY PEREIRA DO
NASCIMENTO.**

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. João Antonio da Silva Balbino, brasileiro, casado, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.166.450/0001-09, situada na Rua Pelotas, nº 07, Andar 02, Sala 201, Bairro: Morada da Serra – Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Rodney Pereira do Nascimento, portador do RG nº. 6201100-9 SSP/PR e CPF/MF nº. 027.828.069-320, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº 001/2020 - Credenciamento nº 001/2020, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO CONSULTAS DE UROLOGIA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 001/2020 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.
07	CONSULTA EM UROLOGIA	50,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

cisvarc@cisvarc.com.br

www.cisvarc.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM

CEP: 78049-938 | Fone: (65) 2123-1299

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deveram ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deveram ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 001/2020 - Inexigibilidade nº 001/2020 e seus anexos.

Handwritten signature/initials

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
- 5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Culabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2020, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato

Grosso, e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.6. A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento); 10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

0019 - 01.002.10.302.0002.2202.33.90.39.00.00
0022 - 01.003.10.302.0002.2302.33.90.39.00.00
0025 - 01.004.10.302.0002.2402.33.90.39.00.00
0028 - 01.005.10.302.0002.2502.33.90.39.00.00
0031 - 01.006.10.302.0002.2602.33.90.39.00.00
0034 - 01.007.10.302.0002.2702.33.90.39.00.00
0037 - 01.008.10.302.0002.2802.33.90.39.00.00
0040 - 01.009.10.302.0002.2902.33.90.39.00.00
0043 - 01.010.10.302.0002.2102.33.90.39.00.00
0046 - 01.011.10.302.0002.2112.33.90.39.00.00
0049 - 01.012.10.302.0002.2122.33.90.39.00.00
0052 - 01.013.10.302.0002.2132.33.90.39.00.00
0054 - 01.014.10.302.0002.2141.33.90.39.00.00
0058 - 01.015.10.302.0002.2152.33.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2020.



João Antonio da Silva Balbino
Presidente CISVARC
CONTRATANTE



RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO
CNPJ sob nº 13.166.450/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____